



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 153
QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 159/2009:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução do “LANÇO 3.1 – BARREIROS/ALGARVIA – PK 0+393 a PK 16+743”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária das SCUT dos Açores, S.A..

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2009 de 30 de Setembro de 2009**

A EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., doravante designada apenas por EUROSCUT AÇORES, é concessionária para a concepção, construção, financiamento, conservação e exploração dos Lanços e conjuntos viários associados na Ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador, definidos na Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro;

Considerando que o contrato de concessão entre a EUROSCUT AÇORES e a Região Autónoma dos Açores foi celebrado em 15 de Dezembro de 2006;

Considerando que integram, entre outras, o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES os lanços “Variante à ER 1-1.^a – Barreiros – Ribeira Funda” e “Variante à ER 1-1.^a – Fenais da Ajuda – Nordeste”, conforme previsto nas subalíneas vi) e vii) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro;

Considerando que está consignado no n.º 2 da Base XXI, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, que são de utilidade pública com carácter de urgência todas as expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;

Considerando que, nos termos da referida Base XXI, compete à concessionária, como entidade expropriante, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens ou direitos necessários ao estabelecimento da concessão;

Considerando que, por requerimento datado de 3 de Setembro de 2009, a EUROSCUT AÇORES requereu ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas necessárias à execução da obra de construção do “LANÇO 3.1 – BARREIROS/ALGARVIA – PK 0+393 A PK 16+743”, bem como a afectação à concessão dos bens imóveis da Região Autónoma dos Açores, identificados como parcelas 333, 449 e 450 nas plantas parcelares e respectivo mapa de áreas, por igualmente necessárias à execução da referida obra;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação e à afectação das parcelas necessárias à execução dos trabalhos inerentes ao projecto de execução da referida obra de forma a assegurar-se a prossecução ininterrupta dos mesmos e o cumprimento dos prazos fixados para a abertura do tráfego;

Considerando que o projecto de execução do “LANÇO 3.1 – BARREIROS/ALGARVIA – PK 0+393 A PK 16+743”, do qual fazem parte integrante as plantas parcelares BAAL –

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

P20.1.0-SC.13-01 a BAAL – P20.1.0-SC.13-25, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 28 de Agosto de 2009;

Considerando que os prédios necessários à construção da obra, os seus proprietários e demais interessados conhecidos se encontram identificados nas plantas parcelares BAAL – P20.1.0-SC.13-01 a BAAL – P20.1.0-SC.13-25 e respectivo mapa de áreas, anexos à presente resolução;

Considerando que os encargos a suportar, pela EUROSCUT AÇORES, com as expropriações, se estimam em € 4.943.250,90, encontrando-se caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que houver lugar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas nas plantas parcelares BAAL – P20.1.0-SC.13-01 a BAAL – P20.1.0-SC.13-25 e respectivo mapa de áreas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução do “LANÇO 3.1 – BARREIROS/ALGARVIA – PK 0+393 a PK 16+743”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária das SCUT dos Açores, S.A., conforme previsto nas subalíneas vi) e vii) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, com excepção das parcelas identificadas no número seguinte.

2. Declarar a afectação à concessão dos bens imóveis da Região Autónoma dos Açores, identificados como parcelas 333, 449 e 450 nas plantas parcelares e respectivo mapa de áreas referidos no n.º 1, por igualmente necessárias à execução do “LANÇO 3.1 – BARREIROS/ALGARVIA – PK 0+393 a PK 16+743”.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexos

Os anexos à Resolução n.º 159/2009, de 30 de Setembro estão disponíveis através do seguinte link:

http://www.azores.gov.pt/JO/References/2009/RCG_159_2009.pdf



JORNAL OFICIAL
